



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO



INDICAÇÃO Nº IND 2558 /2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em. 22/4/15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A INSTALAÇÃO DE MANILHAS NA PONTE DO RIO PIPIRIPAL MANSÕES DO AMANHECER, NÚCLEO RURAL VALE DO AMANHECER – PLANALTINA DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a instalação de manilhas na ponte do Rio Pípiripal Mansões do Amanhecer, Núcleo Rural Vale do Amanhecer – Planaltina DF.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo
Ind Nº 2558/2015
Folha Nº 01 RA

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Mansões do Amanhecer, Núcleo Rural de Planaltina DF, que clamam pela atuação do poder público para que sejam instaladas manilhas na ponte do Rio Pípiripal.

A falta do manilhamento na ponte tem trazido vários transtornos aos moradores que diariamente passam pela ponte, quando do período chuvoso as águas não têm por onde escoar colocando em risco a vida dos moradores que passam por uma pinguela para chegarem as suas casas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em _____ abril de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Setor de Protocolo Legislativo
Ind Nº 2558/2015
Folha Nº 02 fls

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 2558/2005
Folha Nº 03 Pla





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 24/04/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
Ind Nº 2558/2015
Folha Nº 04 Rec